



Homologado em 17/8/2017, DODF nº 160, de 21/8/2017, p. 6. Portaria nº 355, de 21/8/2017, DODF nº 161, de 22/8/2017, p. 9.

\* PARECER N° 151/2017-CEDF

Processo nº 084.000279/2015

Interessado: Colégio Interagindo

Indefere o pleito de credenciamento do Colégio Interagindo; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 1º de julho de 2015, de interesse do Colégio Interagindo, situado no Condomínio Halley, Módulo C, Lotes 9, 9C, 26 e 27, DF 425 - Sobradinho - Distrito Federal, mantido pela Escola Infantil JP Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de credenciamento, com autorização para ofertar educação infantil, creche, para crianças de dois e três anos de idade, pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, e ensino fundamental anos iniciais; fl. 1.

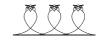
Registra-se que a instituição está em funcionamento desde 27 de janeiro de 2014, sem amparo legal, em desacordo com o artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Declaração de ciência do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 3.
- Estatuto Social Consolidado, fls. 4 a 7.
- Balanco Patrimonial, fl.8.
- Contrato de Locação, fls. 9 a 15.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 16.
- Documento Permissionário, fl. 17.
- Planta Baixa, fls. 18 a 23.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fl. 40.
- Proposta Pedagógica, fls. 41 a 108.
- Regimento Escolar, fls. 109 a 148.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 151, 159 e 166.
- Relatórios de Supervisão *In Loco*, fls. 152 a 157 e 169.
- Diligência Cosie/Suplay/SEDF. fl. 162.
- Informação sobre a mudança de mantenedora, fl. 170.
- Relatório GIPIF/Cosie/Suplay, fls. 199 e 200.





Das condições físicas da instituição:

- Parecer Técnico Profissional nº 62/2015 GIPIF, emitido em 9 de dezembro de 2015, com pendências, quanto aos aspectos físicos da instituição, fl. 151.
- Parecer Técnico Profissional nº 181/2016 GIPIF, emitido em 6 de abril de 2016, com pendências, quanto aos aspectos físicos da instituição, fl. 159.
- Parecer Técnico Profissional nº 25/2017 GIPIF, emitido em 4 de abril de 2017, com pendências, quanto aos aspectos físicos da instituição, fl. 166.
- Documento Permissionário emitido pela Administração Regional de Sobradinho II, em 12 de junho de 2015, informando que a instituição deu entrada em uma nova Licença de Funcionamento, tendo em vista a alteração de endereço do exercício de atividade da cidade de Taguatinga DF para a cidade de Sobradinho DF.

Da(s) visita(s) de inspeção in loco:

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*. Em 5 de abril de 2016, quando foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição, fls. 152 a 157; e em 25 de abril de 2017, quando seria verificada a parte da secretaria escolar, fl. 169. Porém, nesta última, ao chegar na instituição, verificou-se que o prédio estava sendo usado por outra instituição, denominada de Colégio Positivo Pingo de Gente. Constatou-se, ainda, que houve troca de mantenedora e da equipe dirigente.

Em virtude do quadro de irregularidades apresentado, a Gerência de Instrução Processual de Educação Infantil e Ensino Fundamental – GIPIF, convocou uma reunião com os representantes das escolas envolvidas no intuito de esclarecer os fatos ocorridos. No dia 3 de maio de 2017, os interessados compareceram a GIPIF e foram orientados sobre a impossibilidade de se proceder a transferência de mantenedora não credenciada, e a necessidade de autuação imediata de um novo processo de credenciamento, a fim de regularizar o funcionamento do Colégio Positivo Pingo de Gente.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) indeferir o pleito de credenciamento do Colégio Interagindo, situado no Condomínio Halley, Módulo C, Lotes 9, 9C, 26 e 27, DF 425 - Sobradinho -Distrito Federal, mantido pela Escola Infantil JP Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) validar os atos escolares praticados pela instituição, a contar do ano letivo de 2014 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, referente à oferta irregular das etapas da educação básica: educação infantil: creche para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola para crianças de 4 e 5





anos de idade, e ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, com o exclusivo fim de atendimento aos estudantes irregularmente matriculados;

- c) determinar à instituição a imediata transferência dos alunos irregularmente matriculados para instituições educacionais devidamente credenciadas e apresentar comprovação da medida adotada à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Cosie/Suplav/SEDF, no prazo de vinte dias após a publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- d) advertir a instituição pelo descumprimento da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 8 de agosto de 2017.

## CARMENÍSIA JACOBINA AIRES Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 8/8/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal

\* Em atenção ao artigo 3º da Portaria nº 355/2017-SEEDF (alínea "c" do Parecer nº 151/2017-CEDF), a Gerência de Supervisão da Rede Privada de Ensino realizou visita in loco, conforme relatório à fl. 218 do processo, onde foi constatado que Instituição Educacional não está mais em funcionamento. No local, foi verificado o funcionamento de outra instituição (Colégio Positivo Pingo de Gente) que solicitou pedido de credenciamento na SEEDF.



